



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 42/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
(Processo nº. 350.588).

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada por seu Corregedor Nacional, Ministro **Francisco Falcão**, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (CNPJ Nº. 00.394.494/0072-20)**, neste ato representado pelo Secretário de Reforma do Judiciário, **Flávio Crocce Caetano**, o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ Nº. 46.379.400/0001-50)**, neste ato representado por seu Governador, **Geraldo Alckmin**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (CNPJ Nº. 51.174.001/0001-93)**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Ivan Ricardo Garisio Sartori**, e a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CGJSP)**, neste ato representada por seu Corregedor-Geral, Desembargador **José Renato Nalini**, **RESOLVEM** firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

A cooperação entre os partícipes, diante da imprescindibilidade de atuação conjunta e harmônica dos Poderes e instituições do Estado, preservada a independência de cada um, tem por objetivo coordenar e aperfeiçoar ações na área de justiça, segurança pública e administração penitenciária, de modo a facilitar o trânsito de informações e abreviar a tomada e a execução de decisões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Objetivos:

- I – Monitorar os requerimentos de urgência feitos pelos órgãos do Sistema de Justiça Criminal, no âmbito do Gabinete Criminal de Crise, instituído pela Portaria nº 8.678/2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- II - Implementar medidas para acelerar a tramitação de inquéritos policiais e o julgamento de ações penais relativos a crimes dolosos contra a vida.
- III – Ampliar a disponibilidade de equipamentos de monitoração eletrônica e incentivar a sua utilização como medida cautelar diversa da prisão (art. 319, IX, do Código de Processo Penal) e instrumento de fiscalização do trabalho externo, de saídas temporárias e da prisão domiciliar de sentenciados (arts. 122, parágrafo único, e 146-B, da Lei nº 7.210/84).
- IV – Firmar convênios para a efetiva fiscalização do recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga de réus e sentenciados.
- V – Ampliar a disponibilidade de equipamentos para realização de audiências criminais por videoconferência e incentivar a sua utilização, nos termos da lei.
- VI – Promover, com data e periodicidade a serem definidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, reuniões de trabalho para avaliar a adoção de medidas de aperfeiçoamento e eficácia do Sistema de Justiça Criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reuniões de trabalho:

I - Para as reuniões de trabalho previstas no parágrafo primeiro, VI, além dos partícipes do presente termo, poderão ser convidados representantes dos demais órgãos do Sistema de Justiça Criminal do Estado de São Paulo.

II - Em dez dias o TJSP fixará as datas das reuniões, a primeira das quais se realizará em 2012 e as demais em 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições dos partícipes:

I – Indicar representantes para as reuniões de trabalho de que trata o presente termo.

II – Elaborar diagnóstico das principais ocorrências e encaminhamentos.

III – Propor medidas, inclusive de alteração legislativa, de aperfeiçoamento do Sistema de Justiça Criminal.

IV – Dar encaminhamento às medidas deliberadas por consenso nas reuniões de trabalho previstas na cláusula primeira, parágrafo segundo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo, que entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, perdurará até 1º de julho de 2013, quando será avaliada a necessidade de sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Aplicam-se à execução deste termo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e,

supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEXTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, 6 de dezembro de 2012.

Ministro Francisco Falcão
Corregedor Nacional de Justiça

Flávio Croce Caetano
Secretário de Reforma do Judiciário

Geraldo Alckmin
Governador de São Paulo

Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori
Presidente do TJSP

Desembargador José Renato Nalini
Corregedor Geral de Justiça - TJSP